



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	850\$
A 1.ª série	340\$
A 2.ª série	340\$
A 3.ª série	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	
Semestre	450\$
»	180\$
»	180\$
»	170\$

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 242/74:

Nomeia o Dr. António Macedo Varela Secretário de Estado da Emigração.

Decreto n.º 243/74:

Nomeia o Dr. Carlos Alberto do Vale Gomes Carvalhas Secretário de Estado do Trabalho.

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 146/74, de 10 de Abril.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:

Decreto-Lei n.º 244/74:

Extingue os conselhos de administração, fiscal e geral das empresas públicas Correios e Telecomunicações de Portugal e Telefones de Lisboa e Porto e cria, transitória e em sua substituição, um conselho de gerência e um conselho de fiscalização.

Ministério da Defesa Nacional:

Portaria n.º 351/74:

Cria o Pelotão n.º 16 de Fuzileiros.

Ministério da Coordenação Económica:

Despacho:

Fixa a constituição da Comissão de Apoio às Pequenas e Médias Empresas.

Ministérios da Coordenação Económica e dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 245/74:

Autoriza o Instituto da Família e Acção Social a processar os vencimentos do pessoal distribuído no quadro criado pela Portaria n.º 808/72, de 30 de Dezembro.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 242/74

de 7 de Junho

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 7.º e n.º 3.º do artigo 14.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, sob proposta do Primeiro-Ministro, tenho por bem nomear o Dr. António Macedo Varela Secretário de Estado da Emigração, no Ministério do Trabalho.

Assinado em 5 de Junho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

Decreto n.º 243/74

de 7 de Junho

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 7.º e n.º 3.º do artigo 14.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, sob proposta do Primeiro-Ministro, tenho por bem nomear o Dr. Carlos Alberto do Vale Gomes Carvalhas Secretário de Estado do Trabalho, no Ministério do Trabalho.

Assinado em 5 de Junho de 1974.

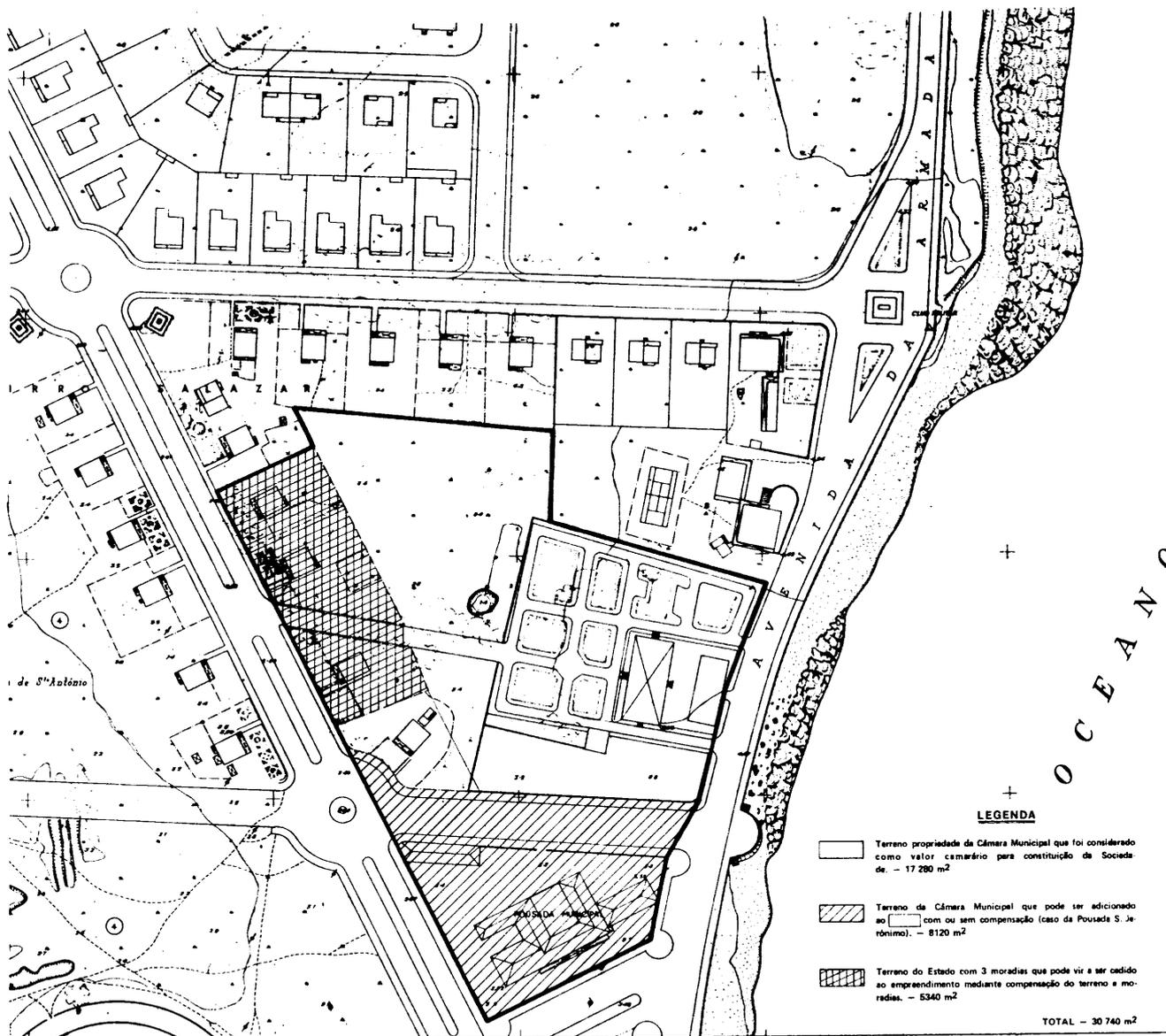
Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Não tendo saído, por lapso, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 85, de 10 de Abril de 1974, a planta anexa aos estatutos aprovados pelo Decreto n.º 146/74, de 10 de Abril, determino que se proceda à sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
S TOMÉ

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Maio de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Adelino da Palma Carlos*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E DO AMBIENTE**

**Decreto-Lei n.º 244/74
de 7 de Junho**

Considerando a necessidade imperiosa de assegurar ao País o normal funcionamento dos serviços a cargo das empresas públicas Correios e Telecomunicações de Portugal (CTT) e Telefones de Lisboa e Porto (TLP);

Considerando que no seio destas duas empresas públicas se verificam situações anómalas ao nível das respectivas gerências e a que é urgente atender;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo

Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Órgãos dos CTT e TLP)

1. São extintos os conselhos de administração, fiscal e geral das empresas públicas Correios e Telecomunicações de Portugal e Telefones de Lisboa e Porto.

2. São criados, transitoriamente, em sua substituição, um conselho de gerência e um conselho de fiscalização.

ARTIGO 2.º

(Conselho de gerência)

1. O conselho de gerência é composto por um presidente e quatro vogais.